



SCI
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO nº 9065/2023

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no **§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 186/2023** que deu origem ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9065/2023**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, celebrado pela **CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** com nenhuma **CONTRATADA**, pois a licitação supramencionada foi declarada **FRACASSADA**, haja vista, que as empresas que cadastraram proposta não atenderam aos requisitos do Edital, conforme



ata da sessão pública do referido Pregão. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o **Processo Administrativo n.º 186/2023** e o **Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 9065/2023** encontram-se revestidos de todas formalidades legais (parecer jurídico n.º 1185/2023). Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas diligências e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena-PA, 13 de outubro de 2023.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto n.º 0082/2021- GPMB